

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA

LEI MUNICIPAL N.º [...], DE [...] DE [...] DE 2018

“Institui a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Ubatuba – SP e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I — DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I — AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de UBATUBA , denominada ARSEP - UBATUBA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de UBATUBA, Estado de SÃO PAULO, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ARSEP - UBATUBA

Art. 2º. A ARSEP - UBATUBA exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município de UBATUBA , nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º. O poder regulatório da ARSEP – UBATUBA, será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela ARSEP - UBATUBA.

Art. 3º. O exercício das funções da ARSEP - UBATUBA atenderá aos seguintes princípios:

- I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º. A ARSEP - UBATUBA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

- I - assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
- III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DA ARSEP - UBATUBA

Art. 5º. À ARSEP – UBATUBA compete o poder regulatório e fiscalizatório dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de UBATUBA-SP, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

Art. 6º. Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à , as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

- I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
- II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da ARSEP - UBATUBA;
- III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;
- IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;
- VI - deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;
- VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VIII - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;
- IX - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- X - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- XI - atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;
- XII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;
- XIII - incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos

serviços públicos delegados;

XIV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XV - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;

XVI - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XVII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XIX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XX - administrar seus bens;

XXI - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXII - dar publicidade às suas decisões;

XXIII - garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º A ARSEP - UBATUBA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Consultivo;

II - Diretoria Executiva;

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e atribuições dos órgãos componentes da ARSEP - UBATUBA.

CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na ARSEP - UBATUBA, será integrado por 5 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate

ao seu presidente.

Art. 9.º Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da ARSEP - UBATUBA e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela ARSEP - UBATUBA;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da ARSEP - UBATUBA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.
- IX – Realizar reunião mensal conforme cronograma estabelecido na primeira reunião do ano vigente, e a qualquer data quando convocado pelo Presidente em caráter extraordinário.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 10. O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - o Diretor Presidente da ARSEP - UBATUBA;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante das entidades reguladas;
- IV - um representante dos usuários;
- V - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da ARSEP - UBATUBA, é responsável pela direção da Agência, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, com mandato não coincidente de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que seu sucessor seja nomeado e empossado.

Art. 14. Os Diretores serão indicados pelo Prefeito Municipal, e submetidos à aprovação do Poder Legislativo, na primeira sessão ordinária após as indicações, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

III - ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da ARSEP - UBATUBA;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

VI - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

VII — possuir nível superior completo.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as indicações pelo Legislativo os Diretores serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 16. Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à ARSEP - UBATUBA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 17. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 18. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 19. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 20. No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 21. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto

à ARSEP - UBATUBA.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

Art. 22. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela ARSEP - UBATUBA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 23. Cabe ao Diretor Presidente a representação da ARSEP - UBATUBA em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da ARSEP - UBATUBA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 24. Após nomeação, o Diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I- a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da ARSEP – UBATUBA ;
- II - nas hipóteses previstas no artigo 16, da presente Lei;
- III - condenação por crime doloso;
- IV - condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII — OUVIDORIA

Art. 25. A cada quatro anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um Ouvidor da ARSEP - UBATUBA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria ARSEP - UBATUBA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ARSEP - UBATUBA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da ARSEP - UBATUBA.

Art. 27. As decisões da ARSEP - UBATUBA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 28. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 29. As decisões da ARSEP - UBATUBA deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

CAPÍTULO IX - RECEITAS DA ARSEP - UBATUBA

Art. 31. A ARSEP - UBATUBA deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 32. Constituem receitas diversas da ARSEP - UBATUBA, dentre outras fontes de recursos:

I – os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da ARSEP - UBATUBA

II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela ARSEP – UBATUBA ;

VIII - valor de multas atribuídas à ARSEP - UBATUBA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,

IX - outras receitas.

Art. 33. Constituem patrimônio da ARSEP - UBATUBA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Durante o primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, os Diretores terão mandatos diferenciados de cinco, quatro e três anos, de acordo com os respectivos termos de posse e fixados nos respectivos atos de nomeação.

Art. 35. Ficam criados na ARSEP - UBATUBA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e Ouvidor, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece as respectivas remunerações e atribuições.

Art. 36. Fica a ARSEP - UBATUBA autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não

excedente a 12 (doze) meses, obedecidos os requisitos de Lei.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da ARSEP – UBATUBA .

Art. 38. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da ARSEP - UBATUBA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[-]/[-], [-] de [-] de [-].

José Délcio Sato

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES/REMUNERAÇÕES

Cargo, Remuneração e Atribuições:

Cargo: Diretor Presidente da ARSEP - UBATUBA;

Remuneração: equivalente à de **Secretário Municipal da Prefeitura de Ubatuba;**

Atribuições:

- a) coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da ARSEP - UBATUBA;
- b) coordenar as atividades dos outros Diretores;

- c) superintender todas as operações da ARSEP - UBATUBA, acompanhando o seu andamento;
- d) decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria;
- e) a representação da ARSEP - UBATUBA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) sempre em conjunto com outro Diretor firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da ARSEP - UBATUBA;
- g) elaborar o Regulamento Interno da ARSEP - UBATUBA

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da ARSEP – UBATUBA;

Remuneração: equivalente à de Assessor Técnico de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ubatuba

- a) elaborar a proposta de orçamento da ARSEP - UBATUBA e submetê-la ao Diretor Presidente;
- b) acompanhar a evolução orçamentária da ARSEP - UBATUBA;
- c) supervisionar as áreas econômica e administrativa, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades da ARSEP - UBATUBA;
- d) supervisionar e coordenar as operações e atividades administrativas e financeiras da ARSEP - UBATUBA;
- e) sempre em conjunto com outro Diretor, firmar contratos.

Cargo: Diretor Técnico-Operacional da ARSEP - UBATUBA;

Remuneração: equivalente à de Assessor Técnico de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ubatuba;

Atribuições:

- a) coordenar as atividades de avaliação do plano de obras estabelecidos no plano de saneamento e contratos;
- b) verificar o cumprimento das metas de eficiência e eficácia das operadoras;
- c) supervisionar e coordenar as atividades de engenharia da ARSEP - UBATUBA;
- d) supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da ARSEP - UBATUBA;
- e) relatar os processos para deliberação no âmbito da ARSEP - UBATUBA envolvendo questões técnicas ou operacionais;

- f) organizar e supervisionar o desempenho da infra-estrutura organizacional da ARSEP – UBATUBA;
- g) elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ou operacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- h) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARSEP - UBATUBA.

Cargo: Ouvidor da ARSEP - UBATUBA;

Remuneração: equivalente à de **Ouvidor Geral da Prefeitura Municipal de Ubatuba;**

Atribuições:

- a) receber, averiguar e responder as reclamações dos usuários em relação aos serviços públicos delegados à ARSEP - UBATUBA;
- b) receber as sugestões apresentadas pelos usuários dos serviços públicos delegados à ARSEP - UBATUBA, em relação a esses serviços e ao funcionamento da Agência;
- c) consolidar as reclamações e sugestões dos usuários e encaminhá-las ao Diretor Presidente, para as devidas providências;
- d) propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da ARSEP - UBATUBA para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória e fiscalizatória;
- e) exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da ARSEP - UBATUBA.